

Art. 2.º Na comarca de Macau, quando os funcionários dos serviços de justiça não atinjam o limite da comparticipação emolumentar a que têm direito nos termos do artigo 87.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, e legislação complementar, serão integrados da respectiva diferença pelo Cofre Geral de Justiça, no fim de cada mês.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *António de Almeida Santos*.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Almeida Santos*.

### Direcção-Geral de Economia

#### Decreto n.º 72/75 de 20 de Fevereiro

Tornando-se conveniente proceder à alteração do peso das moedas de 10 avos da emissão autorizada a circular na província de Macau pelo Decreto n.º 94/74, de 11 de Março;

Atendendo ao que em tal sentido foi solicitado pelo Governo da província;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição, e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei nos territórios ultramarinos, o seguinte:

Artigo único. As moedas de 10 avos destinadas à província de Macau, cuja emissão foi autorizada pelo Decreto n.º 94/74, de 11 de Março, passam a ter o peso de 4 g, mantendo as restantes características indicadas no referido diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *António de Almeida Santos*.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Almeida Santos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

1. Considerando que a actual orgânica do Instituto Geográfico e Cadastral se encontra manifestamente

inadequada à satisfação das necessidades do País no domínio que lhe é específico;

2. Considerando, ainda, que as relações internas dos serviços do Instituto são deficientes, não se processando como seria de desejar, do que resultam tensões humanas que não proporcionam condições adequadas a um trabalho eficiente e produtivo, nem estão de acordo com o espírito democrático que se deseja estabelecer em todos os serviços da administração pública;

3. Determino que se proceda ao estudo urgente da remodelação do Instituto Geográfico e Cadastral nos termos do presente despacho, para o que nomeio uma Comissão Administrativa e Reorganizadora com a seguinte composição:

Major António Gabriel Albuquerque Gonçalves, que presidirá;  
César Augusto Marques;  
Francisco Abreu Carvalho Araújo;  
Francisco Gonçalves Pires;  
Manuel Marcelino Ferreira;  
Maria Helena Grainha da Câmara Lomelino;  
Mário Teixeira Esteves;  
Orlindo Bidarra da Fonseca;  
Rui Sá Viana de Alvarenga.

4. Competirá à Comissão Administrativa e Reorganizadora (CAR) o seguinte:

a) Assegurar a gestão normal do Instituto enquanto não for nomeado novo director-geral ou não se proceder à renovação das estruturas do IGC.

Para esse efeito, o presidente da CAR ficará com todos os poderes que as disposições legais em vigor atribuem ao cargo de director-geral do IGC;

b) Proceder ao estudo da reorganização do IGC atendendo ao seu devido enquadramento nas necessidades do País, tanto sob o ponto de vista científico como económico. Haverá, assim, que estudar e propor a nova estrutura do Instituto, o seu enquadramento e relações com outros departamentos do Estado, a composição, preenchimento e categorias dos quadros de pessoal, as condições de trabalho interno e externo, etc.

Este estudo deverá ser apresentado ao Secretário de Estado do Orçamento até 10 de Abril próximo;

c) Para a execução do estipulado na alínea anterior, deverá a CAR criar os grupos de trabalho que julgar convenientes e neles fazer participar, de um modo democrático, os trabalhadores do Instituto de acordo com os sectores da sua especialidade, quer trabalhem no continente quer nas ilhas.

Se necessário, poderá também a CAR recorrer ao apoio e colaboração de técnicos ou serviços exteriores ao Instituto, tanto do sector público como privado, de modo a cumprir no prazo estipulado a tarefa de que fica incumbida;

d) Os elementos do Instituto que integram a CAR ficam desligados dos seus trabalhos normais, ficando assim a trabalhar na Co-